



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 106 /2018.

Em, 25 de maio de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “SELO ESCOLA VERDE” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cria o Programa “Selo Escola Verde” na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Fica autorizado o estabelecimento de parcerias público-privadas entre a Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a iniciativa privada e com órgãos públicos da administração direta e indireta.

Art. 2º - O programa consiste na certificação ambiental para escolas do Município que desenvolverem projetos e ações para educação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.

§ 1º - O processo de implantação, funcionamento e controle de atividades para conferir o “Selo Escola Verde” às escolas, poderá ser acompanhado por um comitê gestor presidido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e ter como secretaria executiva a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A certificação ambiental para as escolas ocorrerá anualmente.

§ 3º - O prazo para inscrição de escolas no programa ocorrerá em data que poderá ser estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, não havendo necessidade da reinscrição de escolas já participantes do programa.

§ 4º - A cerimônia de outorga dos certificados ambientais e de presença de todas as escolas, instituições públicas ou privadas, envolvidas no programa, deverá ocorrer na semana do dia 5 de junho, data que contempla a Semana do Meio Ambiente destinada ao alunado da Rede Municipal de Ensino, segundo o Calendário Oficial da Cidade do Rio de Janeiro consolidado pela Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010.

Art. 3º - As escolas participantes deverão atender aos seguintes temas ao longo do programa:

- I – combate à dengue e outros vetores de doenças comuns no meio urbano;
- II – promoção do saneamento ambiental;
- III – desenvolvimento sustentável;
- IV – gestão ambiental.

Art. 4º - A certificação ambiental “Selo Escola Verde” de que trata esta Lei obedecerá a três categorias, que dependerá da pontuação conferida na média aritmética do resultado de três avaliações:

§ 1º Quanto às avaliações que valerão de 0 a 10 pontos cada:

- I – avaliação didático-ambiental;
- II – avaliação de mobilização ambiental;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

III – avaliação de desenvolvimento ambiental.

§ 2º - Quanto à certificação ambiental:

I - Selo Verde, para pontuação maior que 8 a 10 (oito e dez);

II - Selo Amarelo, pontuação entre 6 e 8 (seis e oito);

III - Selo Vermelho, pontuação menor que 6 (seis).

§ 3º - As avaliações deverão ser conduzidas pelo comitê gestor do programa.

§ 4º - A escola que atingir o Selo Verde receberá uma premiação, que poderá ser estipulada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2018.

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO
Vereadora - Autora

JUSTIFICATIVA:

Com o advento da Constituição Federal de 1988, na sua qualidade de Lei Maior, disciplinou-se a Tutela Constitucional do Meio Ambiente, pois além de ter sido a responsável pela elevação do meio ambiente à categoria dos bens tutelados pelo ordenamento jurídico, sistematizou a matéria ambiental, bem como estabeleceu o direito ao meio ambiente sadio como um direito fundamental vivo. De forma inovadora, instituiu a proteção do meio ambiente como princípio da ordem econômica em seu art. 170.

A Constituição Cidadã (por alguns doutrinadores jurídicos considerados como “Constituição Verde”), aborda a matéria em capítulo específico de número VI, em seu art. 225, que norteia o direito ambiental brasileiro hodierno, in verbis:

“Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Como dispõe no inciso VI do parágrafo 1º do art.225, é incumbido ao Poder Público assegurar a efetividade da promoção e educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização do público para preservar o meio ambiente.

Neste prisma, este projeto de lei cria o programa “Selo Escola Verde” na Rede Municipal de Ensino busca alcançar uma diferença significativa e de longo prazo neste problema que cresce em nosso país, buscando assim o desenvolvimento ambiental sustentável, em sintonia com as disposições da Carta Magna. O esforço ocorrerá através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria de Educação. O programa poderá firmar parceria com a iniciativa privada tendo em vista a importância da mesma como ator social integrante do Sistema de Gestão Ambiental dos municípios e em toda sua área de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

abrangência. As empresas participantes serão orientadas no intuito de apoiarem os projetos ambientais em benefício da educação de crianças e adolescentes de Cabo Frio.

O objetivo geral do programa “Selo Escola Verde” é conferir três níveis de selos, divididos por cores (Verde, Amarelo e Vermelho), a escolas inscritas que estarão dispostas a implementar práticas de desenvolvimento ambiental sustentável junto ao alunado. O objetivo específico é identificar e promover atitudes sustentáveis no coletivo e, individualmente, agir de forma coerente com tais práticas. Desenvolver atitudes diárias de respeito ao ambiente e à sustentabilidade apoiadas nos conteúdos trabalhados em sala de aula. Visa ainda, ampliar o interesse da comunidade do entorno da escola para projetos ambientais e se integrar em sua organização e implantação.

O conteúdo de gestão escolar deverá contemplar no setor administrativo o levantamento da demanda dos recursos naturais que entram na escola (água, energia, materiais e alimentos), dos resíduos e da situação estrutural do edifício (instalações elétricas e hidráulicas). Se necessário a escola poderá buscar diretamente com a Secretaria de Educação, responsável pelo secretariado executivo do programa, as reformas necessárias para a implantação efetiva do projeto. Na comunidade, deve-se tratar do envolvimento na questão ambiental, com construção de novas práticas e valores e a realização de interferências na paisagem. Já no que diz respeito à aprendizagem, o desenvolvimento de habilidades que contemplem a preocupação ambiental nos âmbitos de energia, água, resíduos e biodiversidade.

Neste sentido, conto com meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2018.

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO
Vereadora - Autora